

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 22 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº. 709/ 2009

Altera o art. 3º, Lei nº. 496/99, de 20 de Outubro de 1999 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lençóis – Ba. **MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº. 496/99, de 20 de Outubro de 1999, que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de 08 (oito) membros efetivos e respectivo número de suplentes, observando os seguintes critérios:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

a – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - Um representante do Poder Legislativo: **“VETADO”**

III - Representantes de entidades da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente poderá participar do Conselho Municipal de Assistência Social, entidades juridicamente constituídas e em funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 05 de junho de 2009.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal